



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Normas do Serviço de Diagnóstico Laboratorial



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Normas do Serviço de Diagnóstico Laboratorial

Junho de 2023

Sumário

Capítulo I - Das atividades e da organização	7
Capítulo II - Da composição	8
Capítulo III - Das atribuições	9
Capítulo IV - Das Unidades do Serviço de Diagnóstico Laboratorial	13
Seção I - Da Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada	13
Seção II - Da Unidade de Microbiologia	15
Seção III - Da Unidade de Bioquímica	16
Seção IV - Da Unidade de Hematologia e Citometria de Fluxo	18
Seção V - Da Unidade de Coleta	19
Seção VI - Da Unidade de Triagem	20
Seção VII - Da Unidade de Apoio Assistencial	22
Capítulo V - Da interface com o ensino e a pesquisa	23
Capítulo VI - Da avaliação e desempenho	24
Capítulo VII - Das disposições gerais	25

Capítulo I

Das atividades e da organização

Art. 1º O Serviço de Diagnóstico Laboratorial (SDLab) é o serviço de apoio ao diagnóstico responsável pelas análises clínicas no Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), subordinado à Diretoria Médica (DM) e exerce atividades de assistência, ensino e pesquisa na especialidade de patologia clínica/medicina laboratorial. As atividades de assistência, ensino e pesquisa são executadas como apoio ao diagnóstico da Internação, do Ambulatório e da Emergência do HCPA, da Pós-Graduação da UFRGS e de terceiros conveniados ou contratados, alinhados às normas estabelecidas pela Diretoria de Ensino e de Pesquisa.

Art. 2º O Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab poderá executar seus serviços fora do HCPA em postos de coleta e laboratórios próprios ou em serviços de terceiros mediante contratos ou convênios.

Art. 3º O Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab deverá manter contratos e/ou convênios com terceiros para execução de análises clínicas de exames especiais cujas técnicas não sejam desenvolvidas no laboratório.

Capítulo II

Da composição

Art. 4º O Serviço de Diagnóstico Laboratorial do HCPA é composto por sete unidades, sendo três Unidades de apoio e quatro Unidades executoras, com normas próprias:

I - Unidades de Apoio

- a) Unidade de Coleta;
- b) Unidade de Apoio Assistencial;
- c) Unidade de Triagem.

II - Unidades Executoras:

- a) Unidade de Bioquímica;
- b) Unidade de Hematologia e Citometria de Fluxo;
- c) Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada;
- d) Unidade de Microbiologia.

Parágrafo único. As Unidades do Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab têm normas próprias, estruturadas para a melhoria no fluxo de processos.

Art. 5º O Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab conta ainda com o suporte de um Analista da Coordenadoria de Gestão dos Negócios Assistenciais, um Supervisor de Contratos, um Supervisor de Informática Laboratorial, pelo menos um profissional (Farmacêutico bioquímico de apoio administrativo) que auxilia no atendimento das demandas de Tecnologia da Informação, e um Supervisor de Qualidade, que respondem diretamente ao chefe do Serviço, atuando transversalmente junto às chefias de Unidade do Serviço.

Capítulo III

Das atribuições

Art. 6º São atribuições do Chefe do Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab, além daquelas previstas no Regimento Interno da Diretoria Médica :

I - Coordenar e acompanhar as atividades assistenciais, de ensino e pesquisa, estimulando os seus membros à constante atualização e aperfeiçoamento profissional;

II - Estabelecer e coordenar ações para atingir as metas estratégicas definidas pelo HCPA;

III - Planejar, implantar e coordenar o processo assistencial do Serviço de Diagnóstico Laboratorial dentro das necessidades estratégicas assistenciais do HCPA;

IV - Encaminhar, para avaliação da Diretoria Médica, a atualização do organograma do Serviço;

V - Encaminhar para a Diretoria Médica as Normas para a Concessão de Permissões Médicas e o Plano de Avaliação de Desempenho Médico para aprovação e posterior implantação pelo Serviço;

VI - Cumprir o Regulamento do Hospital, o Regimento Interno da Diretoria Médica e as Normas e Rotinas do Serviço;

VII - Submeter à avaliação da Diretoria Médica projetos para investimentos do Serviço.

Art. 7º Além do previsto Regimento Interno da Diretoria Médica são atribuições dos Chefes de Unidade do Serviço de Diagnóstico Laboratorial:

I - Promover a manutenção do conhecimento e inovações relacionadas às atividades desenvolvidas em sua Unidade;

II - Promover e monitorar as atividades relacionadas à gestão do sistema da qualidade dos serviços oferecidos por sua Unidade;

III - Gerenciar recursos humanos, promover e estimular o desenvolvimento profissional de seu grupo; coordenar as atividades de gestão de pessoas do Serviço, no tocante à gestão de desempenho por competências, ponto eletrônico, férias, escalas de trabalho, dentre outras atribuições contidas na descrição da função;

IV - Assessorar a chefe do Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab, assim como o corpo clínico e a administração do hospital em assuntos relacionados a informações técnicas vinculadas aos exames realizados em sua Unidade;

V - Participar das reuniões gerenciais do Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab. Na impossibilidade de sua participação, deverá providenciar substituto para esta data/período;

VI - Participar do gerenciamento dos insumos e serviços aplicados à sua Unidade;

VII - Zelar pela correta aplicação das Normas do Serviço bem como demais dispositivos legais relacionados às atividades realizadas no HCPA;

VIII - Coordenar a implantação de Procedimentos Operacionais Padrão – POP's, bem como quanto à atualização e cumprimento dos mesmos;

IX - Promover o registro de não conformidades, auxiliar nas investigações da causa raiz e na implantação de ações de melhoria;

X - Monitorar os processos através de indicadores e fazer análise crítica de desempenho.

Art. 8º É responsabilidade da Supervisão de Contratos do Serviço de Diagnóstico Laboratorial:

I - Gerenciar os processos licitatórios de competência do Serviço;

II - Promover a manutenção de sistemática de avaliação dos fornecedores de produtos e serviços do Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab;

- III** - Apoiar as chefias técnicas no gerenciamento dos insumos;
- IV** - Dar suporte às chefias técnicas na elaboração dos Termos de Referência e busca de orçamentos;
- V** - Mensalmente atestar os serviços prestados no Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab;
- VI** - Realizar a avaliação periódica dos fornecedores.

Art. 9º É de responsabilidade da Supervisão da Qualidade do Serviço de Diagnóstico Laboratorial:

- I** - Manter o Serviço atualizado quanto às legislações relacionadas às atividades fim;
- II** - Promover a implantação e manutenção das políticas da Qualidade institucionais nos diversos setores do Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab;
- III** - Coordenar as atividades referentes aos Grupos de Garantia da Qualidade e de Biossegurança;
- IV** - Organizar e executar ciclos de auditorias internas e disponibilizar o programa de formação de auditores ao corpo de profissionais do Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab;
- V** - Manter atualizado e coordenar a implantação de Procedimentos Operacionais Padrão de assuntos vinculados ao Serviço, bem como garantir o seu cumprimento;
- VI** - Manter programas de ensaios de Proficiência ou alternativos para a integralidade dos exames oferecidos pelo Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab;
- VII** - Manter programa de acreditação laboratorial;
- VIII** - Garantir o funcionamento da Sub-Comissão de Segurança e Qualidade do Laboratório, vinculado a Gestão de Risco do HCPA e ser membro ativo deste grupo;

IX - Promover a avaliação periódica das atividades gerenciais críticas e dos indicadores vinculados ao planejamento estratégico e à garantia da qualidade, junto com o grupo gestor do laboratório.

Art. 10. Além do Supervisor da Qualidade, o Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab conta com pelo menos um profissional que executa atividades relacionadas a Testes Laboratoriais Remotos (TLR), (Prático de Laboratório Análises Clínicas - Qualidade) com as seguintes atribuições:

I - Auxiliar na escolha e validação dos equipamentos de TLR em conjunto com as áreas executoras, chefia do Serviço e Supervisão da Qualidade;

II - Ministrando treinamentos para profissionais executores dos exames;

III - Monitorar a execução dos controles de qualidade pelas equipes assistenciais;

IV - Realizar contatos em nome do Serviço de Diagnóstico Laboratorial com os demais envolvidos na realização destes testes.

Art. 11. Compete ao Comitê de Qualidade e de Biossegurança, auxiliar as chefias de unidades na implantação e no desenvolvimento das políticas setoriais de garantia da qualidade e biossegurança.

Art. 12. É de responsabilidade da Supervisão de Informática Laboratorial:

I - Garantir o funcionamento dos Sistemas Informatizados Laboratoriais;

II - Homologar as demandas de desenvolvimento do Módulo Exames do AGHUse, encaminhadas pela CGTIC;

III - Relatar incidentes e necessidades de melhorias no Módulo Exames do AGHUse e redigir projetos quando necessário;

IV - Dar suporte para colaboradores do Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab em assuntos relacionados a Tecnologia da Informação;



V - Acompanhar implantações de sistemas e manter registros;

VI - Garantir que os colaboradores do Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab com perfil para realizar manutenção de cadastros e máscaras estejam capacitados para execução dessa função;

VII - Coordenar a implantação de Procedimentos Operacionais Padrão vinculados a esse tema, bem como garantir a sua atualização e cumprimento.

Capítulo IV

Das Unidades do Serviço de Diagnóstico Laboratorial

Seção I

Da Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada

Art. 13. À Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada cabe a realização de exames de histocompatibilidade para assistência ao pré e pós-transplante, de imunodeficiências, de identificação humana e de medicina personalizada.

Art. 14. A Unidade de Imunologia de Transplante e Medicina Personalizada é composta de biólogos, farmacêuticos, biomédicos, assistentes administrativos e técnicos de laboratório responsáveis por garantir o registro, execução e liberação dos exames de sua competência.

Art. 15. Compete à Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada:

I - Realizar análises de biologia molecular, sorologia e citometria de fluxo voltadas para o diagnóstico e monitoramento de doenças oncológicas e genéticas, identificação humana e transplantes (órgãos sólidos e células tronco hematopoiéticas);

II - Gerenciar os equipamentos de biologia molecular de uso compartilhado;

III - Estabelecer interação com as outras áreas diagnósticas e assistenciais a fim de propiciar a elaboração de laudos integrados;

IV - Monitorar a execução dos controles de qualidade aplicados aos exames desta Unidade e as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos a fim de garantir a qualidade;

V - Auxiliar no gerenciamento das atividades realizadas no ambulatório de Alergias.

Art. 16. Além do previsto no Regimento Interno da Diretoria Médica, na descrição da função e nesta norma de Serviço, compete à chefia da Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada:

I - Atualizar-se nas últimas inovações relacionadas aos exames contemplados em seu escopo;

II - Coordenar as atividades referentes aos exames da Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada, além de estágios, cursos e treinamentos;

III - Manter atualizados os documentos gerenciais e os relacionados à Garantia da Qualidade dos serviços oferecidos pela Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada;

IV - Estimular o desenvolvimento de novas metodologias e projetos de pesquisa;

V - Garantir que os colaboradores da Unidade de Imunologia de Transplantes e Medicina Personalizada conheçam os processos de recebi-

mento e distribuição de amostras, a fim de que atuem em parceria com a Unidade de Triagem;

VI - Gerenciar as escalas de sobreaviso para garantir a execução dos exames para transplante de órgãos;

VII - Interagir com Hemocentros, Clínicas de Hemodiálise, REDOME, equipes transplantadoras e a Central de Transplantes a fim de garantir a execução das atividades, conforme legislação vigente.

Seção II

Da Unidade de Microbiologia

Art. 17. A Unidade de Microbiologia tem por finalidade a realização de exames das especialidades de bacteriologia, micologia, microbactérias, parasitologia humana e biologia molecular. É responsável pelo gerenciamento do processo de lavagem e esterilização de materiais do laboratório.

Art. 18. A Unidade de Microbiologia é composta de farmacêuticos, biomédicos, técnicos de laboratório e profissionais de apoio responsáveis por garantir a execução das competências da Unidade.

Art. 19. Compete à Unidade de Microbiologia:

I - Realizar os exames no âmbito da microbiologia em acordo com a CCIH e COMEDI visando à qualidade ao suporte diagnóstico, apoio ao controle de resistência aos antimicrobianos e disseminação de germes multirresistentes;

II - Garantir que as atividades realizadas na área de Lavagem e Esterilização sejam realizadas com qualidade e segurança, observando a legislação vigente;

III - Realizar exames de biologia molecular referente a doenças infecciosas, oncológicas e genéticas;

IV - Monitorar a execução dos controles de qualidade aplicados aos exames da Unidade de Microbiologia e as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos a fim de garantir a qualidade.

Art. 20. Além do previsto no Regimento Interno da Diretoria Médica, na descrição da função e nesta norma de Serviço, compete à chefia da Unidade de Microbiologia:

I - Atualizar-se nas últimas inovações relacionadas aos exames contemplados em seu escopo;

II - Coordenar as atividades referentes aos exames da Unidade de Microbiologia, além de estágios, cursos e treinamentos;

III - Manter atualizados os documentos gerenciais e os relacionados à Garantia da Qualidade dos serviços oferecidos pela Unidade de Microbiologia;

IV - Estimular o desenvolvimento de novas metodologias e projetos de pesquisa;

V - Garantir que os colaboradores da Unidade de Microbiologia conheçam os processos de recebimento e distribuição de amostras, a fim de que atuem em parceria com a Unidade de Triagem;

VI - Apoiar a liberação de exames encaminhados para laboratório de apoio.

Seção III

Da Unidade de Bioquímica

Art. 21. A Unidade de Bioquímica é responsável pela execução de exames relacionados ao âmbito de bioquímica, de sorologia e de monitoramento terapêutico de fármacos.

Art. 22. A Unidade de Bioquímica é composta por farmacêuticos, biomédicos e técnicos de laboratório responsáveis pela execução das competências dessa área.

Art. 23. Compete a Unidade de Bioquímica o gerenciamento de exames de bioquímica, de sorologia, de autoimunidade, de monitoramento terapêutico de fármacos, de uroanálise, de eletroforese, dosagens hormonais e de marcadores tumorais. Deve garantir ainda a execução de exames bioquímicos e de sorologia vinculados ao processo de doação de órgãos.

Art. 24. Além do previsto no Regimento Interno da Diretoria Médica, na descrição da função e nesta norma de Serviço, compete à chefia da Unidade de Bioquímica:

I - Coordenar as atividades referentes aos exames da Unidade de Bioquímica, além de estágios, cursos e treinamentos;

II - Manter atualizados os documentos gerenciais e os relacionados à Garantia da Qualidade dos serviços oferecidos pela Unidade de Bioquímica;

III - Estimular o desenvolvimento de novas metodologias e projetos de pesquisa;

IV - Garantir que os colaboradores da Unidade de Bioquímica conheçam os processos de recebimento e distribuição de amostras, a fim de que atuem em parceria com a Unidade de Triagem;

V - Gerenciar as escalas de sobreaviso para garantir a execução dos exames para transplante de órgãos;

VI - Monitorar a execução dos controles de qualidade aplicados aos exames da Unidade de Bioquímica e as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos a fim de garantir a qualidade;

VII - Apoiar a liberação de exames encaminhados para laboratório de apoio.

Seção IV

Da Unidade de Hematologia e Citometria de Fluxo

Art. 25. À Unidade de Hematologia e Citometria de Fluxo cabe a execução de exames de hematologia, coagulação e citometria de fluxo.

Art. 26. A Unidade de Hematologia e Citometria de fluxo é composta por farmacêuticos, biomédicos e técnicos de laboratório responsáveis por garantir a execução dos exames da competência da área. Também conta com uma equipe que atua no plantão noturno nas Unidades de Bioquímica, Hematologia e Triagem.

Art. 27. Cabe a Unidade de Hematologia e Citometria de Fluxo a execução de exames de hematologia, imunofenotipagem e coagulação. Além destes, também compete a coloração e arquivamento das lâminas

Art. 28. Além do previsto no Regimento Interno da Diretoria Médica, na descrição da função e nesta norma de Serviço, compete à chefia da Unidade de Hematologia e Citometria de Fluxo:

I - Atualizar-se nas últimas inovações relacionadas aos exames contemplados em seu escopo;

II - Garantir que os colaboradores da Unidade de Hematologia e Citometria de Fluxo conheçam os processos de recebimento e distribuição de amostras, a fim de que atuem em parceria com a Unidade de Triagem;

III - Coordenar as atividades referentes aos exames da Unidade de Hematologia e Citometria de Fluxo, além de estágios, cursos e treinamentos;

IV - Manter atualizados os documentos gerenciais e os relacionados à Garantia da Qualidade dos serviços oferecidos pela Unidade de Hematologia e Citometria de Fluxo;

V - Monitorar a execução dos controles de qualidade aplicados aos exames da Unidade de Hematologia e Citometria de Fluxo e as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos a fim de garantir a qualidade;

VI - Estimular o desenvolvimento de novas metodologias e projetos de pesquisa;

VII - Apoiar a liberação de exames encaminhados para laboratório de apoio;

VIII - Gerenciar as escalas de plantão noturno na área técnica.

Seção V

Da Unidade de Coleta

Art. 29. A Unidade de Coleta é responsável pelos procedimentos relacionados à coleta e o gerenciamento das agendas dos atendimentos ambulatoriais vinculados à zona 14.

Art. 30. A Unidade de Coleta conta com dois enfermeiros, que dão suporte à sua chefia na execução das atividades, e técnicos de laboratório responsáveis pela realização de atividades descritas nas competências desta área.

Art. 31. À Unidade de Coleta cabe a organização dos procedimentos relacionados à coleta de amostras biológicas no HCPA.

Art. 32. Compete à Unidade de Coleta:

I - Fornecer informações pertinentes ao preparo pré-analítico do paciente para posterior coleta de exames;

II - Prestar serviço de coleta de materiais biológicos à comunidade desta Instituição;

III - Encaminhar os materiais colhidos ao laboratório;

IV - Realizar o gerenciamento das agendas de coletas ambulatoriais.

Art. 33. Além do previsto no Regimento Interno da Diretoria Médica, na descrição da função e nesta norma de Serviço, compete à chefia da Unidade de Coleta :

I - Emitir parecer técnico dos materiais de coleta utilizados na instituição;

II - Coordenar estágios, cursos e treinamentos, vinculados ao seu escopo;

III - Manter atualizados os documentos gerenciais e os relacionados à Garantia da Qualidade dos serviços oferecidos pela Unidade de Coleta;

IV - Gerenciar as escalas de plantão de sua equipe.

Seção VI

Da Unidade de Triagem

Art. 34. A Unidade de Triagem é responsável pelo recebimento e triagem de todas as amostras biológicas destinadas ao SDLab, bem como pelo gerenciamento da informação técnica disponibilizada ao público externo e interno, pelo gerenciamento dos exames encaminhados para laboratórios externos e pela avaliação das pesquisas realizadas no SDLab.

Art. 35. A Unidade de Triagem é composta por um profissional de nível superior, assistentes administrativos e técnicos de laboratório responsáveis por garantir a execução das atividades de competência desta área.

Art. 36. No mínimo dois profissionais de nível superior das demais Unidades técnicas, durante parte de sua jornada de trabalho, realizam atividades de apoio ao gerenciamento e liberação dos exames encaminhados à laboratórios externos.

Art. 37. Compete a Unidade de Triagem:

I - Receber, preparar e encaminhar amostras biológicas para os laboratórios do Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab;

II - Cadastrar, aliquotar, armazenar e acondicionar amostras a serem encaminhadas para laboratórios externos;

III - Em parceria com as Unidades Técnicas, gerenciar a informação técnica disponibilizada para o público interno e externo, garantindo atualização e padronização;

IV - Auxiliar no atendimento ao público na zona 14, recebendo amostras biológicas cuja coleta é de responsabilidade do paciente;

V - Analisar e propor ações de melhoria para as não conformidades vinculados a falhas pré-analíticas detectadas no recebimento de materiais;

VI - Gerenciar o cadastro de informações, em plataformas governamentais, vinculados a exames de projetos do Ministério da Saúde;

VII - Fazer avaliação crítica dos projetos de pesquisa que serão executados no Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab, emitir parecer e realizar o esclarecimento de dúvidas vinculados a esse processo;

VIII - Gerenciar a liberação dos exames encaminhados para laboratórios externos;

IX - Coordenar as atividades vinculadas ao correio pneumático, cuja atribuição for do laboratório.

Art. 38. Além do previsto no Regimento Interno da Diretoria Médica, na descrição da função e nesta norma de Serviço, compete à chefia da Unidade de Triagem:

I - Coordenar estágios, cursos e treinamentos, vinculados ao seu escopo;

II - Manter atualizados os documentos gerenciais e os relacionados à Garantia da Qualidade dos serviços oferecidos pela Unidade de Triagem;

III - Gerenciar a Central de Atendimento ao Cliente do Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab;

IV - Coordenar a atualização, no AGHUse, das informações pré-analíticas dos exames encaminhados aos laboratórios parceiros e manter organizada as pendências de envio desses exames.

Seção VII

Da Unidade de Apoio Assistencial

Art. 39. A Unidade de Apoio Assistencial é responsável por estabelecer interfaces com o Corpo Clínico, Residência Médica e Comissão de Medicina Laboratorial (COMLAB). Cabe a essa Unidade o gerenciamento de atividades ambulatoriais na Zona 12, referente à Assistência em Imunologia Clínica e Alergias e a execução e liberação do exame de medulograma.

Art. 40. A Unidade de Apoio Assistencial é constituída por médicos responsáveis por manter a interface do laboratório com o Corpo Clínico do hospital. Conta também com um profissional de nível superior que, em parte de sua jornada de trabalho, auxilia nas demandas da Unidade.

Art. 41. Compete a Unidade de Apoio Assistencial:

I - Auxiliar o corpo clínico através do atendimento à consultorias procedentes do ambulatório e da internação sobre exames restritos e/ou não realizados na instituição;

II - Avaliar a solicitação dos exames com objetivo de promover a melhor prática em relação aos recursos diagnósticos disponíveis na instituição;

III - Auxiliar na descrição do Termo de Referência para contratação de laboratórios parceiros, demandando os exames e quantitativos necessários;

IV - Participar de rounds clínicos e reuniões com equipes médicas a fim de manter a interface do laboratório com a área assistencial;

V - Participar da COMLAB;

VI - Executar os exames de Medulograma;

VII - Prestar consultoria em Imunologia e Alergia e prestar atendimento ambulatorial na Zona 12.

Art. 42. Além do previsto no Regimento Interno da Diretoria Médica e na descrição da função e nesta norma de Serviço compete à chefia da Unidade de Apoio Assistencial:

I - Coordenar estágios, cursos e treinamentos, vinculados ao seu escopo;

II - Manter atualizados os documentos gerenciais e os relacionados à Garantia da Qualidade dos serviços oferecidos pela Unidade de Apoio Assistencial;

III - Atualizar-se nas questões relacionadas à indicação dos exames disponíveis no Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab.

Capítulo V

Da interface com o ensino e a pesquisa

Art. 43. Como missão institucional, o Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab tem o compromisso de gerar conhecimento de alto nível de evidência que possa contribuir com a qualidade e segurança assistencial prestada aos pacientes.

Art. 44. As Unidades deverão desenvolver atividades de pesquisa clínica e experimental utilizando as estruturas e regulamentação estabelecida pela administração do HCPA.

Art. 45. Nas Atividades de Ensino o Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab deverá promover atividades teóricas, práticas e de formação para as equipes multidisciplinares atuantes no HCPA.

Capítulo VI

Da avaliação e desempenho

Art. 46. O processo de avaliação do Serviço e das Unidades deverá contemplar a criação de indicadores de qualidade a serem definidos pelo grupo em conjunto com a chefia do Serviço de Diagnóstico Laboratorial - SDLab e Diretoria Médica.

Art. 47. A avaliação de desempenho do Serviço de Diagnóstico Laboratorial é condição para assegurar sua efetividade e se alinha às perspectivas e objetivos previstos no Planejamento Estratégico da Instituição, em especial em relação aos objetivos estratégicos vinculados à Segurança e Qualidade Assistencial, Atenção de Excelência Centrada no Paciente, Cultura de Segurança, Uso adequado do Recurso e Captação de Recursos.

Art. 48. Os dados de produção assistencial e seus indicadores de qualidade serão analisados mensalmente, apresentados semestralmente pelo Serviço, e analisados e discutidos anualmente com a Diretoria Médica.

Capítulo VII

Das disposições gerais

Art. 49. As decisões normativas do Serviço e das Unidades que o compõe serão encaminhadas por escrito para apreciação e homologação pela Diretoria Médica.

Art. 50. Estas normas podem ser modificadas por proposição da Chefia do Serviço, Chefias das Unidades ou da Diretoria Médica, com aprovação final pela Diretoria Executiva.

Art. 51. Estas normas deverão ser revistas pela Diretoria Médica e aprovadas pela Diretoria Executiva a cada dois anos, ou a qualquer momento diante da necessidade de adequação a boas práticas, legislação, soluções gerenciais ou mudanças físicas.

Art. 52. Para todos os seus fins, as atividades deste Serviço e suas Unidades estarão submetidas aos ditames do Regimento Interno da Diretoria Médica e às demais disposições administrativas internas e legais vigentes.

Art. 53. A manutenção do Serviço e suas Unidades é indeterminada e a sua extinção ocorrerá mediante iniciativa da Diretoria Médica ou por sugestão da Chefia de Serviço.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Médica.

Art. 55. Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Alterado em Reunião da Diretoria Executiva nº 865 de 07/06/2021.

Alterado em Reunião da Diretoria Executiva nº 904 de 12/06/2023.

Processo SEI-HCPA nº 23092.000016/2018-73



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone 51 3359 8000
www.hcpa.edu.br